



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 007/2026-PMBSF-GAB

Em 05 de fevereiro de 2026.

Do: Excelentíssimo Senhor
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Bonito de Santa Fé – PB

Para: Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Bonito de Santa Fé - PB

MATERIA
APROVADA
20/02/26

R.A.
Em 05/02/2026
Pires

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 002/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 002/2026 (em anexo).

Solicito respeitosamente que esta Casa possa apreciar este Projeto o mais rápido possível, seguindo todos os trâmites legais.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os préstimos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUCENA
FILHO:570882094
20

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.02.05
16:01:18 -03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores (as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Referida propositura se faz necessária pelo fato de que, o educador social voluntário, que presta um serviço de relevância para a melhoria da educação da população de nosso Município, em suas atividades não remuneradas tem despesas que, por vezes, dificultam a continuidade da prestação do serviço.

Trata-se, pois, de uma bolsa-auxílio, com natureza de indenização, de modo a cobrir despesa com alimentação e transporte, e para esta especial finalidade, cabendo tão somente ao Executivo Municipal, regulamentar a sua forma e proporção.

Por fim, salientamos ainda que, na prática, consiste apenas em uma adequação legislativa para possibilitar a indenização aos educadores sociais voluntários com o custeio de despesas básicas, ou seja, alimentação e transporte.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Representantes desta Casa Legislativa.

Bonito de Santa Fé/PB, em 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO
LUCENA

FILHO:570882094
20

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.02.05
16:00:12 -03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

MATERIA
APROVADA
20/02/26
J. Vries

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 25 DE ABRIL DE 2025, PARA AUTORIZAR A FIXAÇÃO DE VALORES DISTINTOS DE BOLSA-AUXÍLIO POR MODALIDADE E CARGA HORÁRIA, NA FORMA DO REGULAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 922, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Educador Social Voluntário fará jus à bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, cujo valor será fixado em regulamento do Poder Executivo, observadas a modalidade de atuação e a carga horária semanal.

§ 1º O regulamento poderá estabelecer valores distintos de bolsa-auxílio entre as modalidades previstas na Lei Municipal nº 922/2025 e seus atos regulamentares, bem como faixas de valores proporcionais à carga horária semanal, respeitados os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da transparência e da economicidade.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio ficará condicionado ao efetivo exercício das atividades voluntárias, com controle de frequência e comprovação mínima da execução das atividades, na forma do regulamento e do termo de adesão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO LUCENA
FILHO:570882094
20

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.02.05 15:58:02
+03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional